



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019**

**CONTRATO Nº 020/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PE, COM A EMPRESA FÉLIX E HERCULANO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.732/0001-10, localizada na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n, Bairro Centro, Cidade de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, CEP 56.210-000, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado por sua Gestora, Sr **Alan Elvis Gomes Pereira**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de RG sob o nº 6.080.096 – SSP/PE e CPF sob o nº 034.898.134-13, residente e domiciliado na Rua Coração de Jesus, nº 95, Centro, Santa Filomena - PE, CEP 56.210-000, doravante designada simplesmente **Contratante** e a empresa **FÉLIX E HERCULANO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 23.699.538/0001-31, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 251, Sala 2.003, Torre A, Bairro do Pina - Recife - PE, CEP 51.110-160, neste ato representado pelo Sr. **Yuri Azevedo Herculano**, brasileiro, casado, advogado, OAB – PE nº 20.018-D, R.G. nº 6.292.460 – SDS/PE e CPF nº 048.154.254-00, residente e domiciliado na Rua Amaro Albino Pimentel, nº 112, Aptº 2.301, Boa Viagem - Recife – PE, CEP 51.020-120, doravante denominada de **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Processo Administrativo n.º 022/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Termo de referência complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestar assessoria e auxílio à Prefeitura Municipal e demais órgãos Municipais, atuando na área administrativa, com elaboração de pareceres, minuta de atos administrativos, representação perante entidades e órgãos de controle e fiscalização da União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, bem como a atuação contenciosa judicial perante as Justiças do Trabalho, Estadual, Federal de primeira e segunda instância e Tribunais Superiores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e pensados ao processo Administrativo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** A contraprestação pecuniária será mensal no valor de até **R\$ 10.000,00 (dez) mil reais/mês**, considerando o **valor global do contrato de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício 2018, nas seguintes rubricas:

- Órgão: 1 – Prefeitura Municipal de Santa Filomena  
- Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
- Programa de Trabalho: 04.122.0002.2014 – Manutenção das atividades da secretaria de Administração e Finanças.

- **Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**  
- **Fonte De Recurso:** Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços só serão reajustáveis em caso de renovação anual, nos termos do § 6º do art. 65, tendo como base o índice do IGP-M e nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **10 de Junho de 2019** e término em **10 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, Lei 8.666/933, mediante Termo Aditivo, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a realização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do dia imediato ao recebimento da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- II – Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- III – Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- IV – Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – Cabe ao Contratado as seguintes atribuições extrajudiciais:

II – Elaboração e/ou revisão de minutas de atos administrativos tais como:

- a) Licença;
- b) Autorização;
- c) Permissão;
- d) Concessão;
- e) Homologação;
- f) Aprovação;
- g) Certidão;
- h) Atestado;
- i) Portaria;
- j) Resolução;
- k) Ofícios;
- l) Regimento;
- m) Instrução;
- n) Alvará;

II – Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

III – Orientação e assessoramento da administração municipal quanto a nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de parecer jurídico, acerca de requerimentos administrativos de servidores públicos municipais a cerca de promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria, pensão, vencimento, remuneração, gratificações, adicionais, auxílios, vantagens, estabilidade, ajuda de custo, indenizações, diárias, férias, licenças, afastamentos, concessões de ausência, acumulação de cargos;

V – Orientação e assessoramento na contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei 8.745/93;

VI – Orientação e assessoramento na contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos moldes do artigo 198, § 4º, da Constituição Federal e Lei nº 11.350/2006;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VII – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de parecer, acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais.

VIII – Orientação e assessoramento dos órgãos de controle interno do município auxiliando na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

IX – Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto aos órgãos de controle interno do município;

X – Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei nº 12.527/2011;

XI – Orientação e assessoramento do município na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;

XII – Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo:

- a) Elaboração de minuta de projeto de lei;
- b) Elaboração de minuta de decreto;
- c) Elaboração de minuta de portaria;
- d) Elaboração de minuta de regimento;
- e) Elaboração de minuta de instrução normativa;
- f) Elaboração de minuta de resolução;
- g) Elaboração de minuta de mensagem de veto

XIII – Cabe ao contratado as seguintes atribuições no âmbito contencioso;

XIV – Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

- a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, habeas data, propostos por servidores públicos em face do município;
- b) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança propostas por licitantes, contratados ou quaisquer outros interessados, que tenha por objeto processo licitatório ou contratos administrativos;
- c) Defesa em ações civis públicas, ações por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
- d) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- e) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- f) Propositura de ação de improbidade administrativa para responsabilização de servidor, empregado, contratado, ocupante de cargo ou função, ou ainda aquele que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça ou tenha exercido mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal;
- g) Propositura de ação civil pública para responsabilização por danos causados ao meio-ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem urbanística; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; por infração da ordem econômica e da economia popular, em âmbito municipal;
- h) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União - SIAFI;
- i) Propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal ou ato normativo municipal.

XVI – Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

- a) Processo de Prestação de Contas;
- b) Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
- c) Relatórios de Gestão Fiscal;
- d) Processo de Auditoria Especial;
- e) Processo de Destaque;
- f) Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
- g) Processo de Aposentadoria, Transferência para Reserva Remunerada e Pensões;
- h) Processo de Denúncias;
- i) Medidas Cautelares;
- j) Processo de Auto de Infração; ou
- k) Qualquer outra medida contra o município;

XVII – Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

XVIII – Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:

- a) Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
- b) Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
- c) Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- d) Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- e) Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- f) Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- g) Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

3.3. Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislação aplicável quanto ao tema, incluindo:

- a) Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
- b) Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
- c) Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
- d) Elaboração de minuta de respostas a solicitação de informações ou impugnações a editais;
- e) Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
- f) Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
- g) Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
- h) Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DOMICÍLIO E DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - No interesse da Prefeitura Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Santa Filomena - PE, 10 de Junho de 2019.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ALAN ELVIS GOMES PEREIRA**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**  
**Contratante**

**YURI AZEVEDO HERCULANO**  
**FÉLIX E HERCULANO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_